Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de julho de 2021 às 17:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 3155601: CT Nº 078 DE 14.07.2021 - TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3155601

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78, DE 14 DE JULHO DE 2021.**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019.**
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 216/2012 E ALTERAÇÕES**

Contrato Administrativo de aquisição e fornecimento de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 216/2012 E ALTERAÇÕES que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Senhor DIEGO RICARDO FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 081.487.419-30, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, **TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Ruy Barbosa, nº 783, bairro das capitais, em Timbó, Santa Catarina, CEP 899120-000, inscrita no CNPJ sob nº12.535.370/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Jardel Floriani, brasileiro, inscrito no CPF sob nº003.688.079-59, portador da cédula de identidade nº37424920, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bulgária, nº 214, Bairro das Nações, Timbó, Santa Catarina, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a execução de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 216/2012 E ALTERAÇÕES, **ESPECIFICAMENTE PARA TRECHO DA AVENIDA TIRADENTES descrito no croqui anexo.**

1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

| Item | Lote/Produto | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, COM COLOCAÇÃO(somente mão de obra) DE MEIO FIO, PELO SISTEMA MUTIRÃO, CONFORME PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO LICITATÓRIO | M² | 424,40 m² | 75,60 | 32.084,64 |

**Valor total: R$32.084,64 (trinta e dois mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 As despesas oriundas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
04 - Secretaria de Infraestrutura
003 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0451.0020.1004 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
344900000000000 - Apl. Diretas (3.000.000 - Recursos Ordinários)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência 06 (SEIS) meses, devendo a obra ser executada no mesmo prazo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a critério do Poder Público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à CREDENCIADA:

I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II – O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela CREDENCIADA através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.

III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

IV - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

VIII - A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
X - Cumprir integralmente o disposto neste Edital de Credenciamento nº 31/2019, neste contrato e demais anexos.
XI - Cumprir as determinações (inclusive aquelas constantes do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal n º 216, de 10 de julho de 2012 e alterações posteriores, inclusive no que tange:
- prestar as garantias;
- sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.
XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais; XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.
XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.
XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.
XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.
XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.
XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.
XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.
XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.
XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.
XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e

recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.
XXV – Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
XXVI - Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;
XXVII - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Rio dos Cedros onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;
XXVIII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;
XXIX - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;
XXX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;
XXXI - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
6.1 Compete ao MUNICÍPIO:
I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.
IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.
V - A Secretaria de Obras será responsável pelos atos de controle do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Rio dos Cedros - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura do Município de Rio dos Cedros – SC, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.
7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.
7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Planejamento e Infraestrutura o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.
7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.
7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CREDENCIADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.
7.6 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
7.7 A CREDENCIADA se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
7.8 Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.
7.9 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE Rio dos Cedros - SC – CNPJ 83.102.806/0001-18 - Endereço: Rua Nereu Ramos, 205, – Centro – CEP. 89.121-000 – Rio dos Cedros - SC.
7.10 A empresa contratada deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.
7.11 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o trinta dias após a emissão da respectiva nota fiscal e da entrega definitiva do objeto.
8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e/ou pela Secretaria de Planejamento) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.
8.3 O órgão usuário (MUNICÍPIO) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (CREDENCIADA), todas as condições pactuadas.
8.4 O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras e/ou pela Secretaria de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras

contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.
9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.
9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas n o edital de credenciamento nº 31/2019, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 216, de 10 de julho de 2012 e alterações, a critério do MUNICÍPIO.
10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.
10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.
10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.
11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.
11.5 No caso da CREDENCIADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO**
12.1 A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 31/2019 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.
13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.
13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura a e/ou pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.
13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.
13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio dos Cedros, 14 de Julho de 2021.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura

Representante Legal da Contratada
**TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
Visto

Dalila Fernanda De Oliveira Weber
Engenheira Civil
Visto
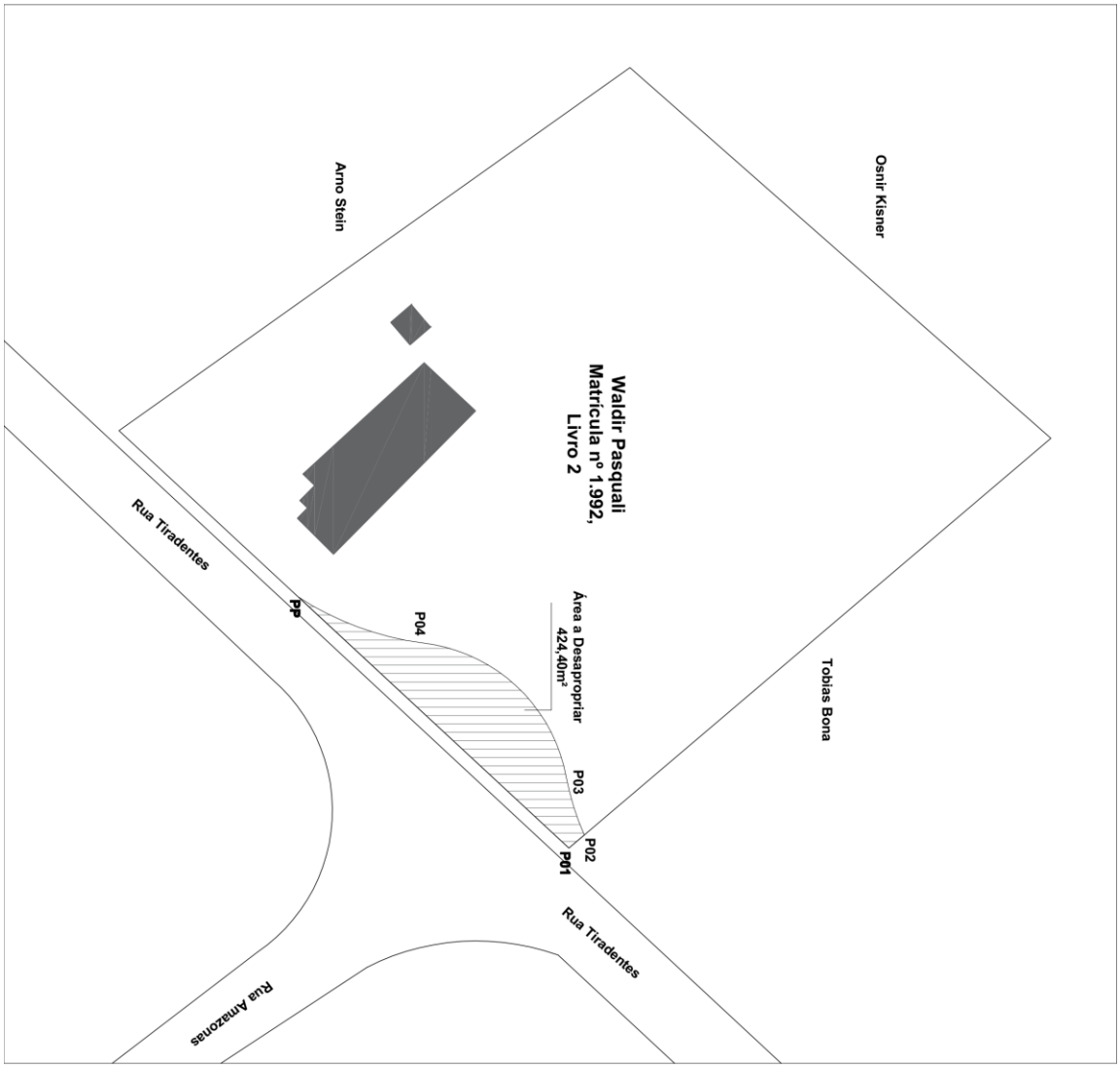
**ANEXO - CROQUI**